

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002216/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/09/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048468/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004942/2013-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.929.711/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON MANOEL VARGAS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 80.485.329/0001-29, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA CARDOSO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Parágrafo Único: Profissões que fazem parte de toda Atividade Gráfica Profissional dos Trabalhadores em Indústrias Gráficas**, nelas incluídas as empresas que se dedicam ao sistema de impressão que utilizam as tecnologias em offset em geral, offset plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, litografia, rotogravura, rotoffset, flexografia, flexoffset, plotter, calcografia, serigrafia (silk-screen), tampografia, holografia, letterset, letterpress, digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis), repografia, jato de tinta, relevografia, por estênceis, transfer, alta-frequência; Trabalhadores em Indústrias da Gravura e de Acabamento Gráfico, entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, processo de envernizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, aplicação de alto e baixo relevo, hot-stamping, transfer, alta-frequência, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichérias em Geral compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para a confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de matrizes para impressão flexográfica, anilina, Trabalhadores em Empresas de Serviços de Pré-impressão, tais como: clichéria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final -(lay out)-, past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em Indústrias de Formulários Contínuos compreendendo: todos os tipos de formulários contínuos, plano, jato e jet mailer com ou sem impressão, compreendendo as atividades de alceadeiras, impressão em notas fiscais, cheques, boletos de cobranças, extratos em geral, faturas de cartões, contas bancárias, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, carnês de cobrança, booklet, faturas: telefônicas, água, energia; Trabalhadores em Indústrias de Produtos Gráficos Editoriais, tais como: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais) e jornais (de circulação

diaria ou não), periódicos e de empresas, guias, manuais, anuários, almanaques, listas telefônicas e os relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em Indústrias de Produtos Gráficos para Acondicionamento -(embalagens impressas em geral)- compreendendo: embalagens impressas em papel fantasia; embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas cartográfica semi-rígidas com efeitos especiais e sem efeitos especiais, -(cartões duplex, triplex e cartuchos em geral)- embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados; embalagens impressas flexíveis; embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suporte metálico, embalagens flexíveis impressas em até quatro cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas, embalagens impressas em suporte metálico, embalagens impressas em materiais plásticos e laminados plásticos, embalagens impressas em polímeros, impressão em rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas; embalagens impressas em processo litográfico - (metalgráfica)- embalagens impressas por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e rotulagens impressas adesivas ou não; Trabalhadores em Indústrias de Etiquetas Adesivas limpressas por Qualquer Processo; rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais auto-adesivas ou metálicas), decalcs; Trabalhadores em Indústrias de Impressão Digitalizada, Híbrida e Eletrônica (dados variáveis) Reprografia (gráficas rápidas), laser, ink jet, jato tinta, jato cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, plotagem, tampografia e letterpress -(processo gráfico em tipo xerox)-, digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis); Trabalhadores em Empresas de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais e dos Trabalhadores em Empresas de Produtos Gráficos Comerciais, Promocionais e Impressos de Segurança, como: impressos padronizados, cartões de visita, convites em geral, cadernos, agendas, envelopes, cartelas, notas fiscais, carbonados, impressos de segurança: loterias, cheques, vales, cartões de crédito ou telefônicos, diplomas, cartões postais ou de mensagens, banners, pastas, folhetos, catálogos promocionais, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, calendário de mesa, calendário de parede, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, móveis, álbuns, encartes, suplementos, out-doors, sacolas, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tablóides, malas diretas, folders, kits promocionais, displays e materiais de ponto de venda e de mesa, displays e material de ponto de venda de chão destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas, papel de parede, jogos promocionais, boletos de cobrança, extratos de contas, cópias de cheques, produtos impressos através de serigrafia (silk-screen), e confeccionados pelo sistema de impressão gráfica, e dos Exercestes de todas as atividades descritas no Grup, com abrangência territorial em Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

03.1 - Fica estabelecido para o empregado Gráfico que exerça suas funções de acabamento manual, auxiliar de operador de acabamento automatizado, operador de grampeadeira e equipamentos de produção com alimentação manual, auxiliar de impressor de offset, office-boy, auxiliar de limpeza, auxiliar de produção, auxiliar de escritório, e demais funções que não constam nesta convenção o piso salarial de **R\$ 875,00** (oitocentos e setenta e cinco reais), a partir da admissão, sendo que após seis meses de trabalho, será observado o escalonamento previsto nos demais itens da presente cláusula, observadas as competências profissionais do emprego.

03.2 - Fica estabelecido para o empregado gráfico, que exerça as funções de operador de acabamento automatizado, arte finalista, recepção, gravador de chapa, montador fotolito, funções administrativas e comerciais o piso salarial de **R\$ 946,00** (novecentos e quarenta e seis reais), após o sexto mês de admissão por uma jornada de 44 horas semanais. Aos empregados vendedores e comissionados, entre salário fixo e comissões, assegura-se como garantia salarial mínima o mesmo valor.

03.3 - Fica estabelecido para o empregado Gráfico que exerça sua atividade nas funções de impressor offset monocolor o piso salarial mensal de **R\$ 1.036,00** (um mil e trinta e seis reais), impressor offset bicolor o piso salarial de **R\$ 1.303,00** (hum mil trezentos e três reais) e impressor offset quatro cores ou mais o piso salarial de **R\$ 1.588,00** (hum mil quinhentos e oitenta e oito reais) após o sexto mês de admissão por uma jornada de 44 horas semanais.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos Gráficos representados pelo Sindicato Profissional ficam reajustados no percentual total de **7%** (sete por cento), sobre os salários de 01 de março de 2012.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

Obrigatoriedade do fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação dos descontos, quitações e fornecimento do valor a ser depositado a título do FGTS, permitindo-se ao empregado obter a informação junto aos bancos.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO**

6.1 - Serão compensados todos e quaisquer reajuste de salários, inclusive reajustes concedidos pela empresa após a data-base, 01 de março de 2012, excluídos apenas reajustes individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem ou aumento real expressamente concedido a esse título, ou ainda, aqueles índices expressamente excluídos de compensação, por força de disposição contida em Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

6.2 - As empresas abrangidas pelo presente instrumento, de forma não obrigatória, poderão conceder reajuste semestral de salário a seus funcionários.

6.3 - As férias serão concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, podendo ser fracionadas em (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

Para aqueles empregados que trabalharem 2 (duas) horas extras diárias, será fornecido gratuitamente

lanche.

## **CLÁUSULA OITAVA - CESTA ALIMENTAÇÃO**

As indústrias gráficas abrangidas pelo presente instrumento concederão a todos os seus empregados, que cumpram carga horária igual a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, uma cesta alimentação, destinada a compra de mercadorias na rede supermercadista, no valor de **R\$70,00** (setenta reais), pagos mensalmente no dia dos salários.

§ 1º - As indústrias gráficas que possuem programa semelhante ao ora instituído, ficam excluídas da aplicação da presente cláusula.

§ 2º - O presente auxílio alimentação possui natureza indenizatória, não integrando os salários.

§ 3º - O auxílio alimentação não será fornecido nos períodos de férias, bem como aos empregados afastados por benefício concedido, de qualquer espécie, pelo INSS.

§ 4º - As indústrias gráficas poderão optar por fornecer tickets de empresas especializadas neste serviço.

§ 5º - Referido auxílio poderá receber outras denominações, como: "vale alimentação; vale refeição; auxílio alimentação; etc".

§ 6º - Serão deduzidos do valor total estabelecido no *caput*, de forma proporcional, os dias não trabalhados no respectivo mês.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas concederão um auxílio funeral correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais), à família do empregado falecido; e ao empregado um auxílio funeral no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência desta Convenção.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PIS**

As empresas poderão firmar convênio com entidade bancária, visando facilitar o processo de recebimento do PIS pelo empregado gráfico.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Será concedido igual reajuste aos empregados gráficos admitidos após a data-base, 01 de março de 2012, proporcionalmente ao período de admissão, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão corretamente nas carteiras profissionais de seus empregados, as funções exercidas e os salários correspondentes conforme determina a lei

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação de rescisões de contrato dos trabalhadores das empresas, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

**Parágrafo Único** - Em havendo ressalvas feitas pelo STIGF no Termo de Rescisão de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante das empresas, no ato da homologação. Havendo recusa da Empresa em vistar a ressalva apontada, o STIGF não realizará a homologação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

Será garantido o emprego na seguinte condição: aos empregados durante os doze (12) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMULARIOS PARA A PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão preencher por completo, os formulários exigidos pela previdência social, para concessão dos benefícios, a saber: Aposentadoria, Auxílio-Doença, Acidente de Trabalho, Auxílio-Natalidade, Abono Permanência, entregando-os ao interessado no prazo de 07 (sete) dias úteis.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Poderá ser compensado o trabalho de dias úteis intercalados com feriados de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados diretamente, ou por maioria absoluta de concordantes, ou seja, 50% (cinquenta por cento)

mais 01 (um), das áreas onde estiver prevista a compensação.

- a) As horas compensadas nos termos desta cláusula nunca poderão ser consideradas como horas extras;
- b) As empresas poderão compensar esses dias no período de férias ou em abono de férias;
- c) Poderão ser compensados apenas os dias úteis trabalhados.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE**

As empresas se comprometem a liberar o trabalhador estudante, que em horário de serviço tiver que prestar exames vestibular e supletivo, condicionado a essa liberação mediante comprovação posterior e comunicado em 48 (quarenta e oito) horas de antecipação, sem prejuízo da sua remuneração.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO GRAFICO**

Fica estabelecido o dia 07 de fevereiro como o dia do gráfico. Havendo comemoração pelo Sindicato dos Empregados, a mesma será realizada no sábado ou domingo anterior ou posterior a data alusiva.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES**

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

## **INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSALUBRIDADE**

Nos ambientes de trabalho considerados insalubres, deverá haver o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional, para os trabalhadores que ali exerçam suas atividades laborais permanentemente.

**Parágrafo Único** - A dispensa desta obrigatoriedade fica vinculada à realização de laudo técnico por profissional habilitado, que ateste não haver agentes insalubres nos respectivos ambientes de trabalho.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MEDICOS**

As empresas realizarão exames médicos periódicos, através de clínica a ser escolhida pela Empresa.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MEDICO

O atestado médico deverá ser apresentado pelo empregado, quando do seu retorno ao trabalho, sob penas de não serem abonadas as respectivas faltas.

Nos casos em que houver necessidade de afastamento superior a um dia, o funcionário deverá comunicar a empresa o número de dias que ficará afastado.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO SINDICAL

Os diretores do Sindicato Profissional, no exercício de seu mandato, se desejarem manter contato pessoal com a empresa, terão a garantia de ser por esta, recebidos em seu estabelecimento por seus Diretores ou pessoas por estes designadas.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DO SINDICATO

As empresas deverão proceder ao desconto de todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FLORIANÓPOLIS o correspondente a um dia de salário, no mês de junho de 2013 e um dia no mês de novembro de 2013, recolhendo até o dia 15 de julho de 2013 e até o dia 15 de dezembro de 2013.

- a) O sindicato dos trabalhadores deverá informar para cada empresa, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do desconto, a lista dos respectivos associados;
- b) É facultado o direito ao Sindicato dos Trabalhadores de obter junto às empresas a lista de seus funcionários, que deverão fornecer em um prazo de até 30 dias da solicitação;
- c) O recolhimento da Contribuição Assistencial, efetuado fora do prazo previsto nesta cláusula, será acrescido de multa de 2%(dois por cento) nos primeiros 30(trinta) dias, e de 2%(dois por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Essas multas acrescidas não poderão ser descontadas dos empregados;
- d) O empregado que se opuser ao desconto para custeio do Sindicato deverá comunicar por escrito ao Sindicato dos Empregados com antecedência de 10(dez) dias antes da data dos respectivos descontos;**
- e) O desconto é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, sendo a empresa mera repassadora.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DA G. FPOLI

Com fundamento no Art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, ficou estabelecido em assembléia geral extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 1992, do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS uma contribuição confederativa pelas empresas abrangidas pela presente convenção. nas quantias conforme tabela abaixo:

<b>Nº de Empregados</b>	<b>Contribuição</b>
0 a 10	Valor da mensalidade x 4
11 em diante	Valor da mensalidade x 4

a) - A referida contribuição deverá ser recolhida, em dois pagamentos semestrais sendo 50% (cinquenta por cento) até 20 de abril de 2013 e 50% (cinquenta por cento) até 20 de outubro de 2013, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal em sua conta mantida em Florianópolis, através de cheque nominal cruzado, ou em dinheiro diretamente na sede do Sindicato;

b) A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multas de 2% (dois por cento) nos primeiros trinta dias com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO DA DATA-BASE**

Respeitando a data-base de 01 de março, ora ratificado, o pagamento decorrente da presente convenção será efetuado a partir de 01 de março de 2013, inclusive no que se refere ao salário normativo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Estipulam as partes a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO**

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente para homologação junto à Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina - SRT/SC.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção obrigará ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, a ser recolhida em favor dos trabalhadores prejudicados.

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE FLORIANOPOLIS**

**JOAO BAPTISTA CARDOSO**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - DA ABRANGÊNCIA**

Conforme deliberação em Assembléia efetuada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de Santa Catarina, fica o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas da Grande Florianópolis, autorizado a membrar as cidades de:

Antonio Carlos/SC, Anitápolis/SC, Angelina/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Governador Celso Ramos/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Paulo Lopes/SC, Palhoça/SC, Rancho Queimado/SC, São João Batista/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São Pedro de Alcântara/SC, São José/SC e Tijucas/SC.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.